



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de Serviços na área de saúde - Análises Clínicas, conforme especificações do Edital de Credenciamento 001/2023.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 09 de outubro de 2023.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - ANÁLISES CLÍNICAS.

1.1. VALOR ESTIMADO: Os valores pagos pelos serviços de exames laboratoriais de análises e patologia clínica descritos no rol do SIGTAB terão como parâmetro a tabela SUS. Estima-se para o contrato o valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto poderá ser executado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da nota fiscal e aceite do Fundo Municipal de Saúde.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE**

*Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0011.2020.3.3.90.00.00; \*0102 / \*0165*

*Função Programática: 06.001.12.365.0011.2020.3.3.90.00.00;*

*Reduzido: 11.*

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE**

*Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00.; \*0102 / 0164*

*Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00;*

*Reduzido: 27.*

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE**

*Atividade: Manutenção e implementação da Unidade de Pronto Atendimento.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0047.2082.3.3.90.00.00; \*0102 / 0165*

*Função Programática: 10.001.10.302.0047.2082.3.3.90.00.00;*

*Reduzido: 32.*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



### **3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: 10/10/2023.

### **4. EXECUTOR**

G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA.

Av. XV de Novembro, nº 138 -

Centro Joaçaba– SC

CNPJ: 78.491.172/0001-00

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS, conforme interesse da administração.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o os valores dos exames terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS, conforme interesse da Administração.

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados conforme tabela SUS em conformidade com o edital de credenciamento nº 001/2023 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles,



senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade contratação de empresa através de credenciamento para a prestação de serviços de ANÁLISES CLÍNICAS , sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2023, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 09 de outubro de 2023.

**EUGÊNIA BUCCO**  
Secretária de Saúde